



TC 009.267/2006-0

Tipo: TCE

Trata-se de recurso de Agravo apresentado pelo Sr. Amilton Fernandes Vieira (peça 165), em face de despacho que negou recebimento de documento intitulado de “Recurso de Reconsideração” (peça 163).

Cabe primeiramente destacar que o despacho de peça 163 foi exarado pelo Secretário-Geral de Controle Externo, com fundamento na delegação de competência conferida no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCU 2, de 2 de janeiro de 2017, ou seja, tratou-se de ato de competência originária do Presidente do TCU.

Impende consignar que não foi possível a juntada do documento de peça 165 como recurso, por restrição do sistema e-TCU, haja vista que o despacho agravado (peça 163) não foi juntado ao processo com o tipo de documento “Despacho de autoridade”.

Pelo exposto, de ordem, encaminhe-se o presente processo para o Gabinete da Presidência do TCU, com fundamento art. 49, inciso II, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014.

SECEX-BA, *(datado eletronicamente)*.

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ MAURO DINIZ LIMA
Assistente